

ATIVISMO JUDICIAL FRENTE AS DECISÕES JUDICIAIS

Joyce Caseiro Oliveira; Ricardo Muciato Martins
(Universidade Paranaense - UNIPAR)

Introdução: Um dos princípios constitucionais extensíveis e fundamentais do Brasil é o do Estado Democrático de Direito, que decorre do princípio da legalidade, segundo o qual apenas a norma democraticamente criada pode obrigar alguém a fazer ou deixar de fazer. Este princípio, junto ao princípio da separação de poderes, limita a atuação dos Poderes, dentre eles o Judiciário. Porém, o movimento chamado neoconstitucionalismo, tem elástico a atuação judicial, justificando a atividade legislativa e política pelo Supremo Tribunal Federal – STF, naquilo que se chama ativismo judicial.

Objetivo: Analisar o ativismo judicial frente ao princípio do Estado Democrático de Direito e ao princípio da separação de poderes.

Desenvolvimento: O termo Estado Democrático de Direito, adveio do movimento denominado constitucionalismo, que teve origem na Inglaterra, França e EUA, com objetivo central de organizar o Estado e limitar o poder estatal, por meio da previsão de direitos e garantias fundamentais (MORAIS, 2017, p. 25). Todavia, em que pese tal movimento ter contribuído para as garantias mínimas, não foi o suficiente para efetiva-las, necessitando nascer o movimento neoconstitucionalismo, que tem como objetivo principal garantir a eficácia das normas constitucionais, notadamente os direitos fundamentais (MARTINS, 2019, p. 85). É notável a influência de tal teoria no STF que, por exemplo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 do Distrito Federal, equiparou as condutas homofóbicas e transfóbicas à conduta de racismo, criminalizando tal comportamento ante a mora legislativa, com intuito de proteger as pessoas que sofrem com essas atitudes. Com isto, o STF criou figura típica por analogia, ofendendo o princípio da legalidade e do Estado Democrático de Direito, bem como a garantia insculpida no art. 5º, XXXIX da atual Constituição Federal brasileira - CRFB/88, segundo a qual não há crime sem lei anterior que o defina. Ainda, o STF, no Mandado de Injunção 690-9 do Espírito Santo, admitiu a possibilidade do direito de greve aos servidores públicos, em razão do Poder Legislativo não ter editado lei sobre a matéria, invadindo competência alheia, quebrando o princípio da separação dos poderes.

Conclusão: Assim, pelo que foi analisado, nota-se que, o ativismo judicial vem afirmando o escopo do neoconstitucionalismo, qual seja, efetivar direitos frente à omissão legislativa, mas tal comportamento do STF significa grave ofensa aos princípios da separação dos poderes e do Estado Democrático de Direito.

Referências:

- BRASIL. (STF). **Ação Direta De Inconstitucionalidade Por Omissão – ADO 26**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 22 maio 2022.
- BRASIL. (STF). **Mandado de Injunção – MI 670-9/ES**. Disponível em: encurtador.com.br/bwxK3. Acesso em: 22 maio 2022.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- MARTINS, Flávio. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- MORAIS, Alexandre. **Direito Constitucional**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2017.